



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### ATO N° 782/2020

### Ementa

**REGULA, ENQUANTO HOUVER RISCO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.**

Data da Norma

**04/05/2020**

Data de Publicação

**06/05/2020**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

12/05/2020

25/01/2021

**Norma Relacionada**

[Resolução n° 595/2020](#)

[Ato n° 800/2021](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Norma correlata

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até o Ato nº 800, de 25 de janeiro de 2021]\**

**ATO N.º 782, DE 04 DE MAIO DE 2020**

~~Regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.~~

Regula, enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19), a realização de audiências públicas. (Redação dada pelo Ato n.º 800, de 25 de janeiro de 2021)

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ato da Mesa n.º 772, de 16 de março de 2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal, dentre elas a restrição da circulação nas dependências internas do Legislativo aos Vereadores, servidores e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** o Ato da Mesa n.º 773, de 19 de março de 2020, que instituiu regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que os atos da Mesa supracitados foram referendados pela Resolução n.º 594, de 03 de abril de 2020, que também previu a alteração do horário de início das sessões ordinárias para as 09h (nove horas) enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal n.º 28.926, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n.º 28.970, de 17 de abril de 2020, que consolida os decretos referentes ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), preceitua a adoção de estratégias de afastamento social, com restrição de contato social e de aglomeração de pessoas,

**RESOLVE:**

~~Art. 1º. As audiências públicas de que trata o art. 213 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que cuida o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, far-se-ão nos termos deste ato.~~

**Art. 1º.** As audiências públicas de que trata o art. 213 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19) e perdurarem as orientações de distanciamento social advindas das autoridades sanitárias nacionais e

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado do Ato nº 782/2020 – pág. 2)

internacionais, far-se-ão nos termos deste ato. (Redação dada pelo Ato n.º 800, de 25 de janeiro de 2021)

**Art. 2º.** A audiência pública terá início às 09h (nove horas), com duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

**§ 1º.** É vedada a realização às terças-feiras, exceto se não houver sessão ordinária.

**§ 2º.** A participação de municíipes dar-se-á mediante o envio, após a exposição da matéria em debate, de perguntas e sugestões, por meio das páginas oficiais da Câmara Municipal nas plataformas de transmissão ao vivo da audiência no *Facebook* e no *YouTube*.

**§ 3º.** Encerrada a exposição da matéria em debate, o Presidente informará o início do recebimento de perguntas e sugestões de municíipes e passará a palavra aos Vereadores que quiserem se manifestar.

**§ 4º.** Serão respondidas ou apresentadas até 10 (dez) perguntas ou sugestões, por ordem de registro nas plataformas, facultado ao Presidente, considerando o tempo decorrido, aceitar até mais 5 (cinco) manifestações.

**§ 5º.** Não serão recebidas manifestações que tratem de matéria estranha à pauta da audiência, bem como que contenham termos chulos ou expressões injuriosas.

**Art. 3º.** Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na próxima sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**FAOUAZ TAHÀ**  
Presidente

**WAGNER TADEU LIGABÓ**  
1º Secretário

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de dois mil e vinte (04/05/2020).

**LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO**  
Diretora Administrativa

\scep0



**ATO N.º 782, DE 04 DE MAIO DE 2020**

Regula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a realização de audiências públicas.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o Ato da Mesa nº 772, de 16 de março de 2020, que prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal, dentre elas a restrição da circulação nas dependências internas do Legislativo aos Vereadores, servidores e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** o Ato da Mesa nº 773, de 19 de março de 2020, que instituiu regime especial de funcionamento da Câmara Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que os atos da Mesa supracitados foram referendados pela Resolução nº 594, de 03 de abril de 2020, que também previu a alteração do horário de início das sessões ordinárias para as 09h (nove horas) enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que consolida os decretos referentes ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), preceitua a adoção de estratégias de afastamento social, com restrição de contato social e de aglomeração de pessoas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As audiências públicas de que trata o art. 213 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que cuida o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, far-se-ão nos termos deste ato.

**Art. 2º.** A audiência pública terá início às 09h (nove horas), com duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

**§ 1º.** É vedada a realização às terças-feiras, exceto se não houver sessão ordinária.

**PUBLICADO**  
EM 06/05/2020



(Ato nº 782/2020 – pág. 2)

**§ 2º.** A participação de municíipes dar-se-á mediante o envio, após a exposição da matéria em debate, de perguntas e sugestões, por meio das páginas oficiais da Câmara Municipal nas plataformas de transmissão ao vivo da audiência no *Facebook* e no *YouTube*.

**§ 3º.** Encerrada a exposição da matéria em debate, o Presidente informará o início do recebimento de perguntas e sugestões de municíipes e passará a palavra aos Vereadores que quiserem se manifestar.

**§ 4º.** Serão respondidas ou apresentadas até 10 (dez) perguntas ou sugestões, por ordem de registro nas plataformas, facultado ao Presidente, considerando o tempo decorrido, aceitar até mais 5 (cinco) manifestações.

**§ 5º.** Não serão recebidas manifestações que tratem de matéria estranha à pauta da audiência, bem como que contenham termos chulos ou expressões injuriosas.

**Art. 3º.** Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na próxima sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FAOUAZ TAHÀ  
Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ  
1º Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de dois mil e vinte (04/05/2020).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO  
Diretor Legislativo

\scpo